PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2021

Contrato de prestação de serviço por tempo determinado e sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e o Senhor Tony Carlos Carneiro dos Santos, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1.817.834 SSP-PI, e do CPF n° 838.359.203-59, residente e domiciliada na Avenida Álvaro Mendes, 1016, Bairro centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Senhor Tony Carlos Carneiro dos Santos, Brasileiro, Casado, Técnico Contábil, registrado no CRC: PI007847/0-5, portador do CPF nº. 836.925.923-53, RG nº. 1.618.568 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, denominado CONTRATADO: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº. 005/2021 – Inexigibilidade nº 005/2021;
b) Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços técnico-contábeis, com a finalidade de prestar serviços de assessoria, consultoria e serviços

técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações para o município de Redenção do Gurguéia.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações para o município de Redenção do Gurguéia:

4.1.1. Analise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

4.1.2. Elaboração de minutas de editais e contratos;

4.1.3. Formulação de documentos e termos de referencia;

4.1.4. Analise e acompanhamento de processo de compras;

4.1.5. Analise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;

4.1.6. Acompanhamento e analise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;

4.1.7. Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;

4.1.8. Elaboração e acompanhamento de Leilões;

4.1.9. Elaboração e acompanhamento de Convites;

4.1.10. Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;

4.1.11. Elaboração e acompanhamento de concorrências publicas;

4.1.12 Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;

4.1.13. Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões;

4.1.14. Acompanhamento de inclusão de dados relativos aos procedimentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado;

4.1.15. Elaboração de termos de referencia e analise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;

4.1.16. Acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante em dias alternados durante cada semana (in loco);

4.1.17. Capacitação de Equipe de Apoio e Comissões Permanentes com fornecimento de material didático;

4.1.18 Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

4.1.19. Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de termos de referencia, recursos e justificativas junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

4.1.20. Demais atos pertinente a área.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente nº 1.4441-X, Agencia 0589-4, Banco do Brasil, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. O contratado emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o contratado a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
d) Contratação de profissional através de concurso público ou teste seletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus – PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 14 de janeiro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Tony Carlos Carneiro dos Santos
CRC: PI007847/0-5, CPF Nº 836.925.923-53
Contratado

Testemunhas:

1 - Alda Maria Maria dos Santos
CPF Nº.: 767.267.623-72

2 - Reginalda Soares Pereira dos Santos
CPF Nº.: 552.492.213-00